EXPEDIENTE DO DIA
03/2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 021 /2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ENSINO DO TAEKWONDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **"PROGRAMA DE ENSINO DO *TAEKWONDO*"**, no âmbito do Município de Marechal Floriano, implementado principalmente nas comunidades carentes.

Parágrafo Único – Fica o referido Programa vinculado à Secretaria Municipal de Educação/Cultura e Ação Social.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar de servidores da administração pública, sempre que necessários ao fiel cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º O referido Projeto será executado em horário extracurricular, em que os alunos não estarão em sala de aula.

Autógrafo 018/08

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-1250
cmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – O projeto abrangerá 60 (sessenta) crianças que serão selecionadas pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º Ao Poder Executivo caberá, ainda, a fiscalização e o acompanhamento que se realizará através de profissionais da saúde e do esporte, como por exemplo, médicos, psicólogos, professores e assistentes sociais, visando ao fiel cumprimento e desempenho do disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde logo, a instituir convênios com entidades públicas e privadas, inclusive federais, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008

Donato de Souza Alencar
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136 do RI, passamos às mãos de V. Exª. para as demais providências a Prop. Nº 021/2008 presente.

Em, 11 / 03 / 2008

Glória Rovatti
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 11 / 03 / 2008

À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 11 / 03 / 2008

À SEGACMMF PARA INCLUIR NA SESSÃO Ordinária

Do dia 11 / 03 / 2008

A Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 11 / 03 / 2008

À SEGACMMF PARA INCLUIR NA ORDEM DO DIA

Em, 25 / 03 / 08

APROVADO

Em 25 / 03 / 08

Presidente

A Comissão de Educação Saúde e Assistência
Em 11 08 / 2008

Digitalizado com CamScanner

Justificativa

O Projeto de lei ora apresentado pelo nobre vereador é levar a criança e o adolescente em busca por uma vida melhor, para o futuro.
A criança e o adolescente ingressados no mundo dos esportes, depende dos governantes olharem para o futuro de paz , pois a integração de grupos contribui para um futuro mais justo, onde não haverá diferença entre as **nações.**
O Taekwondo é uma arte marcial que tem no seu objetivo treinamentos para tornar uma pessoa digna e respeitada pela sociedade. Além de adquirir corpo e mente fortes e saudáveis, com grandes benefícios na sua maneira de viver, adquirindo disciplina, respeito e humildade. Oferece mais confiança, competitividade com perseverança e o faz ter um espírito construtivo e positivo.
Seja qual for a finalidade da prática do Taekwondo, por vários motivos ele é e já foi aprovado pelos seus benefícios:
- defesa pessoal;
- condicionamento físico e controle de peso;
- relaxamento ou eliminação do "stress";
- conhecimento da história ou do pensamento, e da cultura oriental;
- representar sua pátria no pódium em eventos internacionais, ou até mesmo, a ambição de ser um campeão Olímpico.

Isto até poderá ser benéfico para os adultos, mas a vantagem maior são para as crianças:
Coordenação motora e concentração (melhorar a atenção);
Confiança e pensamento positivo;
Disciplina, humildade e respeito aos mais velhos;
Desenvolvimento físico, evitando a perda da forma física.
E nós governantes, professores, alunos, pais, numa corrente de força podemos mudar tudo isto, basta querer.

Digitalizado com CamScanner

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 25 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pesquisa realizada pela federação mundial de Taekwondo, sede em Seul, as crianças com mais de um ano de prática no taekwondo, apresentaram um maior índice de QI (quoeficiente Intelectual) e melhor desempenho no QE (quoeficiente Emocional).
Amar e educar a criança é usufruir o futuro. Somente demonstramos o nosso amor à criança quando educamos, corrigindo-os e mostrando-lhes a sua responsabilidade.
E como representante direto do povo através do apoio dos nobres colegas, poderemos implantar este Projeto em nosso Município destacando-se como o **município modelo nesta iniciativa,** ocupando as nossas crianças com uma melhor expectativa de vida e dando a elea a esperanças por dias melhores.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008

Donato de Souza Alencar
Vereador

Digitalizado com CamScanner